



**Câmara
Municipal**

EDITAL

SERVIÇOS DE METROLOGIA - 2026

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Despacho I.P.Qualidade n.º 1248/2023 de 25 de janeiro
Verificação Periódica de Instrumentos de Medição

Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro
Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 978/2009 de 01 de setembro
Portaria n.º 100/86 de 24 de março

Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

- **Torna público**, que as pessoas - singulares ou coletivas - que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa e Parcometros), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover à verificação periódica dos mesmos, de janeiro a 30 novembro do ano em curso, verificação essa que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade, ficando sujeitos ao pagamento dos adicionais de tempo e deslocação e, eventualmente, à taxa de ajuste.

A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação número de cartão de vendedor/outro), instrumentos sujeitos a reparação, podem ser efetuados no Serviço Municipal de Metrologia deste Município, sitos no Mercado Municipal de Ílhavo, todas as terças-feiras que recaiam em dia útil, das 09h00 às 12h30.

Número de contacto: 912 233 343

Email: metrologia@cm-ilhavo.pt

A verificação periódica obrigatoriamente deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico, ao Presidente da Câmara, podendo fazê-lo através de requerimento (modelo existente no atendimento e on-line) a apresentar no balcão de atendimento geral da Câmara Municipal de Ílhavo ou enviando-o via e-mail para metrologia@cm-ilhavo.pt nos seguintes casos:

- a) Início de Atividade do utilizador;
- b) Aquisição de Instrumentos Novos ou Usados;
- c) Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- d) Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.

Os contribuintes que utilizem Instrumentos de Medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, DL.n. 29/2022 de 07-04, artigo 11º.

Deverão ainda os contribuintes, conservar os Instrumentos de Medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser submetido à primeira verificação após reparação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, antes de ser recolocado em funcionamento.

Pelas verificações metrológicas são devidas taxas legais, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas no ato e contra recibo.

Os instrumentos novos devem vir acompanhados da Declaração EU de Conformidade, ficando dispensada a realização da verificação periódica, no ano em que o instrumento de pesagem for submetido a um dos procedimentos de avaliação de conformidade previstos no Decreto-Lei n.º 43/2017, de 18 de abril. Nestes instrumentos, a verificação periódica, deve ser realizada, no prazo de um ano contado da data de emissão da Declaração EU de Conformidade, e requerida com 30 dias de antecedência em relação ao término do prazo do referido documento (artigo 6º n.º 1 e 2, e artigo 9º n.º 4, ambos da Portaria n.º 320/2019).

Em relação aos instrumentos: balanças, pesos, contadores de tempo de bilhar ou mesa, parágrafos os mesmos têm validade conforme a Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro:

- Primeira Verificação, Artigo 5º Ponto 1 – No ano em que o instrumento de pesagem for submetido a primeira verificação, após a reparação, fica dispensada a realização da verificação periódica.

- Verificação Periódica, Artigo 6.º Ponto 1 – A verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual.

Os contribuintes utilizadores que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à VERIFICAÇÃO PERIÓDICA, e bem assim em caso disso, à PRIMEIRA VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO, incorrem em contraordenações, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, puníveis com coima como determina o Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Ílhavo, 28 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias)

Nota: conforme o disposto na Portaria n.º 100/89 de 24 de março, a verificação de pesos é obrigatoriamente efetuada na oficina de aferição deste Município.

Ílhavo, **2026/01/28**

rocha

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.